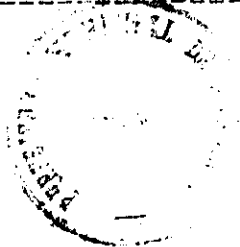




ESTADO DE ALAGOAS L Anadia - AL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**

1222/557/046  
Prefeitura Municipal de Anadia  
Rua Dr. Fernandes Lima, 71 - Centro  
CEP 57680-000

LEI MUNICIPAL Nº 456/99, DE 28 DE MAIO DE 1999.



"Autoriza o Poder Executivo a firmar acôrdo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANADIA:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Anadia, firmar acôrdo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante todo prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de acôrdo de Parcelamento, consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Anadia, em 28 de maio de 1999.

  
MARLENE FALCÃO FERREIRA FIDELIS  
PREFEITA